



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I - Nº 311/85

DE 07 DE OUTUBRO DE 1.985

OF. N.º

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E EU BENEDITO LAURO DE LIMA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a / abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) para suplementar as seguintes dotações:

1.2 - 3132 - Outros Serviços e Encargos. . . . .	Cr\$ 5.000.000
1.1 - 3111 - Pessoal Civil. . . . .	<u>Cr\$ 5.000.000</u>
TOTAL. . . . .	Cr\$10.000.000

Artigo 2º - O valor do presente crédito, será coberto/ com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

2.1 - 3132 - Outros Serviços e Encargos-F.S.S. . . . .	Cr\$ 200.000
2.2 - 4120 - Equipamentos e Material Permanente. . . . .	Cr\$ 400.000
2.3 - 4120 - Equipamentos e Material Permanente. . . . .	Cr\$ 400.000
2.9 - 4110 - Obras e Instalações. . . . .	Cr\$ 2.500.000
2.9 - 4120 - Equipamentos e Material Permanente. . . . .	Cr\$ 500.000
3.1 - 3113 - Obrigações Patronais. . . . .	Cr\$ 1.000.000
3.1 - 4120 - Equipamentos e Material Permanente. . . . .	Cr\$ 500.000
3.3 - 4120 - Equipamentos e Material Permanente. . . . .	Cr\$ 500.000
3.4 - 4110 - Obras e Instalações. . . . .	<u>Cr\$ 4.000.000</u>
TOTAL . . . . .	Cr\$10.000.000

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de outubro de 1.985

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL